



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 -CS
RN-002/2015

EMENTA: Disciplina a utilização de recursos de Auxílio Financeiro concedidos pela FACEPE para despesas com serviços de apoio à gestão administrativa e financeira dos projetos.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE, na qualidade de órgão colegiado máximo de caráter deliberativo, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 4º, II da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989 e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do seu ESTATUTO, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 29.971, de 1º de dezembro de 2006, e, **CONSIDERANDO:**

- a) que é medida eficiente prevenir a ocorrência de irregularidades na comprovação das despesas financeiras realizadas nos projetos, ocasionadas por erros formais de menor importância, mas que obstruem o regular trâmite de análise das prestações de contas na Fundação;
- b) a conveniência para a Facepe de dispor de meios para facilitar a apresentação da Prestação de Contas financeira correta pelos beneficiários, cujos erros formais sucedem comumente da inabilidade com o trato das documentações exigidas;
- c) que a orientação e assistência profissional para os beneficiários favorece a regular aplicação e comprovação do uso dos recursos públicos concedidos;
- d) o aumento do volume de processos de Prestação de Contas Financeira com insuficiente instrução ou comprovação irregular das despesas executadas nos projetos apoiados, o que tem implicado no atual grande número de processos com Tomadas de Contas Especiais instauradas na FACEPE; e
- e) ainda, a analogia com o que dispõe o art. 24 da Lei Estadual nº 13.690/2008, Lei Estadual de incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, que autoriza a FACEPE prever a destinação de percentual dos recursos financeiros concedidos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução de acordos, convênios e contratos firmados com ICTs, ICTs-PE, ICTs-Privadas, instituições de apoio ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, para apoiar projetos de pesquisa.

RESOLVE, editar a seguinte Resolução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

Art. 1º Os beneficiários de **Auxílio Financeiro** concedido pela FACEPE poderão requerer o financiamento de despesas com serviços de apoio à gestão administrativa e financeira do projeto, com até 5% (cinco por cento) do valor total aprovado, para a cobertura de serviço de execução de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do projeto.

Parágrafo Único. O apoio financeiro somente será concedido aos Auxílios Financeiros com valor mínimo aprovado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Todas as despesas com recursos do auxílio serão realizado diretamente pelo beneficiário que pagará os serviços de apoio em sequência à cada execução, restando ao serviço contratado a operacionalização da documentação referente.

Art. 3º A contratação do serviço de apoio à gestão administrativa e financeira do projeto não implicará na transferência dos recursos públicos para terceiros, sendo-lhe vedada a realização da execução financeira do projeto.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º A contratação dos serviços de apoio não implica na transferência ou delegação da responsabilidade de prestar contas do beneficiário perante a FACEPE, consistindo o serviço tão somente na assistência direta ao beneficiário, não possuindo o contratado qualquer vínculo ou relação com a FACEPE.

Art. 5º É vedado:

- a) pagamento dos serviços de apoio a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, segundo disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) A realização de pagamento antecipado ao contratado;
- c) A transferência dos recursos concedidos da conta do beneficiário para outra conta;

Art. 6º A contratação autorizada pela presente Resolução Normativa não constitui cobrança de "taxa de administração".

Art. 7º Nos Termos de Outorga constarão as cláusulas e condições para a contratação dos serviços de apoio à gestão administrativa e financeira.

Art. 8º A Presidência da FACEPE emitirá normas e procedimentos complementares no manual de uso de uso dos recursos ("Manual de Prestação de Contas") da FACEPE.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de abril de 2015.

Lúcia Carvalho Pinto de Melo
Presidente do Conselho Superior da FACEPE
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DO DESPACHO, RETROATIVO. Lists various administrative processes and their details.

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DO DESPACHO, RETROATIVO. Continuation of administrative processes.

Table with columns: Nº, Nome, Data, Status. Lists specific administrative acts.

PORTARIA DE Nº 2613 de 13.04.2015 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012.

RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o escopo de apurar a denúncia do extravio de documento por parte do servidor AMAURY MENDES XAVIER FILHO (matrícula nº 21.372), lotado na CIRETRAN de Paulista, pelo que despojo para presidir esta Sindicância o Corregedor, Bel. ANTONIO CARLOS CAVENDISH MOREIRA (matrícula nº 900.279-0), e, como memorial, FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA DANTAS (matrícula nº 4297-8), que constituiu a competente comissão destinada à consecução dos procedimentos cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a relação das portarias de retificação de concessão de aposentadorias dos servidores, transferência para reserva e reforma dos militares e informar que estão disponíveis, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

Portaria nº 1007, ANA CLODELIA BARBALHO FLORINDA DA SILVA Nº 105513791 2015101483, Portaria nº 1068, CIGIÂNIA ALVES DE OLIVEIRA, 0000187340, 2014121011, Portaria nº 1060, CLÁMACO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, 3060274156 2014110292

PORTARIA-FUNAPE Nº 1070, de 14 de abril de 2015.

A Diretora-Presidente da Funape, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 028, de 14/01/00 e suas alterações, considerando o parecer jurídico nº 30/2015 da Unidade de Jurisdição Administrativa - D.J.A, RESOLVE: Deferir o aumento de permanência do servidor a abaixo relacionado.

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, DATA DO DESPACHO, RETROATIVO. Lists process details for the increase in service time.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar a relação das Portarias de concessão de aposentadorias dos servidores, transferência para reserva e reforma dos militares e informar que estão disponíveis, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

Portaria nº 0427, EUGÊNIO DE MENDONÇA PAES BARRETO NETO, 0000082108, 2014108062

(Republicado por ter saído com incorreção na original)

Tatiana de Lima Nobrega Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público

RESOLVE: Publicar Processos, conforme Pareceres emitidos no mês ABRIL/2015 - ABONO DE PERMANÊNCIA - PROCESSOS DEFERIDOS - FUNASE

PORTARIA Nº 1021/15

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

10/11/2014, 02290841, 6912-0 (Art. 232), NQA4500/PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes portarias.

PORTARIA DE Nº 2812 de 13.04.2015 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012, conforme Parecer da Diretoria Jurídica.

Resolve

DEFERIR a concessão de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados.

Table with columns: PROCESSO Nº, NOME, MATRÍCULA, PERÍODO, DECÊNIO. Lists license grant details.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO DIRETOR PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FAPECE

EXTRATO RESOLUÇÕES-FAPECE

RN nº 001/2014, de 30 de outubro de 2014 do Conselho Superior, que aprova as Prêmias Honoríficas, nos termos em que especifica.

RN nº 002/2014, Dispõe a utilização de recursos de Auxílio Financeiro concedidos pela FAPECE para despesas com serviços de apoio à gestão administrativa e financeira dos projetos.

O inteiro teor destas Normativas estão disponíveis aos interessados no site: http://www.fapece.br

Abraham Benzaquen Sicsú - Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o valor da caução a ser prestada por Leiloeiro Público Oficial no âmbito da JUCEPE.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso IX do Decreto Estadual nº 1.800, de 30 de janeiro de 1969, combinado com o art. 13º, inciso IX, do seu Regulamento Interno, publicado no D.O.E nº 20/02/2014, após estudo precedido por Comissão Especial nomeada através da Portaria nº 230/2014, apresenta Resolução Plenária para estabelecer o valor da caução

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

PORTARIA Nº 17, DO DIA 08 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, no uso de suas atribuições de

RESOLVE: Art. 1º - Tomar pública a